

**TORO INVESTIMENTOS S/A**  
CNPJ/ME nº 12.455.479/0001-30 - NIRE: 31300116891

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** 15 de dezembro de 2025, às 09 horas, na sede social do Toro Investimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Bernardo Guimarães, nº 166, 7º e 8º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-080. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do Capital Social, conforme se evidêcia das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas, na forma do §4º do artigo 124 e §4º do artigo 133, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **3. Mesa:** Presidente: Maria Carolina Barbosa Costa. Secretário: Rafael Tridico Faria. Abertura: A Sr. Presidente da Mesa submeteu ao Acionista proposta de lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme faculta o § 1º do Art. 130 da LSA, o que foi aprovado. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (1) a alteração da denominação social da Companhia; (2) a alteração da composição da Diretoria da Companhia prevista no seu Estatuto Social; e (3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Tomadas:** Os Acionistas da Companhia **APROVARAM**, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (1) a alteração da denominação social da Companhia, de forma a passar de Toro Investimentos S.A., para **Santander Investimentos Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais S.A.** Em consequência, o art. 1º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 1º - A Santander Investimentos Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável ("Companhia").**" (2) alteração do número mínimo de diretores da Companhia, para a Diretoria possa ser composta por no mínimo 2 (dois) diretores. Em consequência, o art. 13º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 13 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), e no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica.**" (3) Em razão da deliberação tomada nos itens acima, a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I à essa Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que foi circulada para assinatura eletrônica por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Maria Carolina Barbosa Costa. Secretário: Rafael Tridico Faria. **Acionistas:** Santander Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (p/ Fabricio Navega Duarte e Maria Carolina Barbosa Costa) e Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (p.p. Rafael Tridico Faria). **Certificamos que a presente ata é extrato fiel da original lavrada em livro próprio.**

**Rafael Tridico Faria - Secretário.** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 135530338 em 02/02/2026. Protocolo 258363975 - 30/12/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto: Artigo 1º -** A Santander Investimentos Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Rua Bernardo Guimarães, nº 166, 7º e 8º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-080, podendo abrir e manter filiais, lojas ou escritórios em qualquer parte do território nacional, de acordo com a necessidade da empresa e mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A matriz da Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (ii) análise e consultoria em investimentos, títulos e valores mobiliários; (iii) atividades de ensino na área de investimentos em valores mobiliários; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programa de computador customizáveis; (v) consultoria em tecnologia da informação; (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vii) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; (viii) serviço de corretagem e custódia de criptoativos; (ix) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (x) outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; (xi) correspondente de instituições financeiras; (xii) agência de publicidade; (xiii) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário. **Artigo 4º -** A Companhia tem seu prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Capital Social: Artigo 5º -** O Capital Social da Companhia é de R\$283.299.721,27 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e um reais vinte e sete centavos), dividido em 333.463.090 (trezentos e trinta e três milhões quatrocentos e sessenta e três mil e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar classes de ações preferenciais, desde que o número de ações preferências não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações existentes. **Parágrafo Segundo -** Cada ação ordinária nominativa dá direito a (1) voto em todas as deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro -** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma dos artigos 171 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"). **Parágrafo Quarto -** Fica facultada a criação de ações preferenciais, sem direito a voto, as quais terão a seguinte vantagem: prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio. **Parágrafo Quinto -** É vedada a emissão de Partes Beneficiárias. **Artigo 6º -** A propriedade das ações ficará consignada no Livro Registro de Ações Nominativas, que será mantido na sede da Companhia. **Parágrafo Único -** As ações são indivisíveis em Companhia que só reconhece um proprietário para cada uma delas. **Capítulo III: Assembleias Gerais: Artigo 7º -** A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente e instrumentadas em ata única, que poderá ser em forma de sumário. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for previsto em lei ou em Acordo de Acionistas da Companhia, assim como em relação às matérias previstas no Artigo 11 abaixo. **Parágrafo Terceiro -** O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Quarto -** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas. **Artigo 8º -** Os acionistas serão convocados para a Assembleia Geral na forma da lei, sendo que a presença da totalidade dos acionistas supre a inobservância das formalidades prescritas legalmente. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um dos diretores da Companhia, ou por substituto por ele designado, e secretária por acionista escolhido dentro de prazo de 30 (trinta) dias antes do dia designado. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral fixará o valor anual e global a ser destinado à remuneração dos administradores. **Artigo 11 -** Compete à Assembleia Geral, mediante deliberação a ser tomada por acionistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for previsto em lei ou em Acordo de Acionistas da Companhia: (i) alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (ii) aumento ou redução do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; (iii) fusão da Companhia ou sua incorporação por outra sociedade; (iv) mudança no objeto social da Companhia; (v) transformação ou dissolução da Companhia; (vi) emissão de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e a outorga de opção de compra de ações não prevista no Acordo de Acionistas da Companhia e nem em plano de remuneração de longo prazo aprovado pela Assembleia Geral; (vii) cisão da Companhia ou a incorporação de todas ou parte das ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade, se houver; (viii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (ix) aumento ou redução do Capital Social; (x) abertura ou fechamento do capital da Companhia; (xi) destinação do lucro do exercício, ressalvadas as hipóteses obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social; e (xii) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social que decorra da aprovação de qualquer matéria tratada neste Artigo. **Capítulo IV: Administração: Artigo 12 -** A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral por mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, à qual caberá a prática dos atos necessários e convenientes à gestão dos negócios que envolvam, direta ou indiretamente, a Companhia e seus interesses. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse nos livros de atas da Diretoria. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral definirá a remuneração anual e global da administração, assim como a distribuição da remuneração entre os membros da Diretoria. **Parágrafo Terceiro -** Na vacância ou ausência de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de substituto, que completará o mandato do sucedido. **Parágrafo Quarto -** Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. **Artigo 13 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro -** A Diretoria Maria Carolina Barbosa Costa é a responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, enquanto a Sr. Stefany Aparecida Almeida de Oliveira é a responsável pela atividade de análise de valores mobiliários. **Parágrafo Segundo -** Será designado, pela Assembleia Geral, responsável pelos aspectos jurídicos da Companhia. Ao referido responsável serão conferidos poderes para o foro em geral e, especialmente, para, individualmente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, indicar preposto, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, receber intimações e citações e, ainda, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como órgãos da administração pública direta e indireta e para recorrer a quaisquer instâncias e tribunais. **Artigo 14 -** A representação ativa e passiva da Companhia é privativa da Diretoria e, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 13 acima, depende da assinatura: (a) de qualquer Diretor, isoladamente; ou (ii) de (1) um procurador, desde que nomeado em conjunto por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Único -** Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade não superior a 1 (um) ano. **Artigo 15 -** A Diretoria tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia ou qualquer outra deliberação da Assembleia Geral ou, ainda, nos termos da lei, sejam cometidos a outro órgão. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores não desempenharão, em nome da Companhia, atos de qualquer natureza ou finalidade em desacordo com os interesses da Companhia, sendo vedado, expressamente, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor de terceiros ou de si mesmo, sob pena de nulidade; ou assumirem responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, tais como avais, fianças, abonos, etc., seja em favor de terceiros ou mesmo dos acionistas. Subsistirá, no caso de indevido uso da denominação social ou assunção indevida de responsabilidades, a sua responsabilidade pessoal e exclusiva. **Parágrafo Segundo -** Consoante disposto no Parágrafo Primeiro acima, só será permitido o aval ou qualquer modalidade de coobrigação da Companhia em operações de exclusivo interesse desta, mediante declaração expressa dos Diretores, em conjunto. **Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo 16 -** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei das S/A. **Capítulo VI: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados: Artigo 17 -** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, com observação aos preceitos legais pertinentes. **Artigo 18 -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S/A, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e (ii) 2% (dois por cento) ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S/A. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo Segundo -** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberação sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revertendo em favor da Companhia. **Artigo 19 -** Por proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desde últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo Segundo -** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 20 -** A Companhia poderá, nos termos do artigo 204 da Lei das S/A, elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou de juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Capítulo VII: Liquidação: Artigo 21 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, nos termos da lei. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e o liquidador. **Artigo 22 - Acordo de Acionistas: Artigo 1º -** A Companhia deverá sempre observar os Acordos de Acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede. **Parágrafo Primeiro -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. **Parágrafo Segundo -** Não serão computados votos proferidos com infração a Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, restando nulos os votos proferidos contra disposição expressa de Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Qualquer dos acionistas terá o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa de Acordo de Acionistas, bem como de requerer à Diretoria o cancelamento imediato de registro de transferência de ações que tenha sido efetuado em desacordo com restrições impostas por Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. **Capítulo IX: Arbitragem: Artigo 23 -** Qualquer disputa que venha a surgir relacionada à aplicação do disposto no presente Estatuto Social ou ao convênio dos acionistas será resolvida através de procedimento de arbitragem, nos termos deste Artigo. **Parágrafo Primeiro -** A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil ("CAMARB") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB ("Regulamento CAMARB"). **Parágrafo Segundo -** O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CAMARB. **Parágrafo Terceiro -** A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil. O idioma da arbitragem será o português e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). **Parágrafo Quarto -** As Partes elegem o foro da comarca da Capital de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. **Parágrafo Quinto -** O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de até 60 (sessenta) dias úteis após o término da audiência de liquidação. **Parágrafo Sexto -** O prazo para haver sido fixado no Termo de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo -** Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Primeiro -** Os acionistas serão convocados para a Assembleia Geral na forma da lei, sendo que a presença da totalidade dos acionistas supre a inobservância das formalidades prescritas legalmente. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um dos diretores da Companhia, ou por substituto por ele designado, e secretária por acionista escolhido dentro de prazo de 30 (trinta) dias antes do dia designado. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral fixará o valor anual e global a ser destinado à remuneração dos administradores. **Artigo 11 -** Compete à Assembleia Geral, mediante deliberação a ser tomada por acionistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for previsto em lei ou em Acordo de Acionistas da Companhia: (i) alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (ii) aumento ou redução do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; (iii) fusão da Companhia ou sua incorporação por outra sociedade; (iv) mudança no objeto social da Companhia; (v) transformação ou dissolução da Companhia; (vi) emissão de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e a outorga de opção de compra de ações não prevista no Acordo de Acionistas da Companhia e nem em plano de remuneração de longo prazo aprovado pela Assembleia Geral; (vii) cisão da Companhia ou a incorporação de todas ou parte das ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade, se houver; (viii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (ix) aumento ou redução do Capital Social; (x) abertura ou fechamento do capital da Companhia; (xi) destinação do lucro do exercício, ressalvadas as hipóteses obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social; e (xii) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social que decorra da aprovação de qualquer matéria tratada neste Artigo. **Capítulo IV: Administração: Artigo 12 -** A Companhia será administrada pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral por mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, à qual caberá a prática dos atos necessários e convenientes à gestão dos negócios que envolvam, direta ou indiretamente, a Companhia e seus interesses. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse nos livros de atas da Diretoria. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral definirá a remuneração anual e global da administração, assim como a distribuição da remuneração entre os membros da Diretoria. **Parágrafo Terceiro -** Na vacância ou ausência de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição de substituto, que completará o mandato do sucedido. **Parágrafo Quarto -** Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia. **Artigo 13 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica.

**RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.**  
CNPJ: 05.022.353/0001-06

Balancos patrimoniais - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 - (Em milhares de Reais)		Passivo e patrimônio líquido circulante		2025		2024	
<b>Ativo Circulante</b>		<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>
Caixa e equivalentes de caixa	6.991	16.106	Fornecedores Nacionais	243.160	468.275		
Títulos e valores mobiliários	17.192	19.150	Empréstimos e Financiamentos	49.499	66.763		
Contas a receber de clientes	219.357	448.273	Obrigações sociais e trabalhistas	11.332	10.732		
Adiantamentos	17.481	21.416	Obrigações tributárias	20.299	9.718		
Tributos a recuperar	10.942	34.340	Partes relacionadas	11.018	33.154		
Estoque	30.363	29.341	Estoque	4.293	8.785		
Partes relacionadas	43.767	32.685	Parcelamento de débitos tributários	3.201	2.147		
Outras contas a receber	2.875	1.960	Adiantamento a clientes	7.945	9.856		
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>348.968</b>	<b>603.272</b>	Outras contas a pagar	3.439	3.464		
<b>Ativo não circulante</b>			<b>354.186</b>	<b>612.864</b>			
Partes relacionadas	26.086	37.985	<b>Non circulante</b>				
Títulos e valores mobiliários	1.008	-	Empréstimos e financiamentos	66.437	63.594		
Depósitos judiciais	3.485	3.473	Parcelamento de débitos tributários	8.729	11.324		
Tributos diferidos	7.988	14.252	Partes relacionadas	12.428	8.785		
Outras contas a receber	33	33	Tributos diferidos	19.302	19.812		
Tributos a recuperar	3.850	2.383	Provisões para riscos tributários,	1.262	1.355		
Imobilizado	12.015	20.180	Cíveis e Trabalhistas	11.946	42.231		
Intangível	6.140	5.850	Outras contas a pagar	724	705		
Investimentos	70.333	70.333	<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>107.855</b>	<b>96.370</b>		
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>131.333</b>	<b>154.488</b>	<b>Patrimônio líquido</b>				
<b>Total do ativo</b>	<b>480.301</b>	<b>757.760</b>	Capital social	5.590	5.590		
			Reserva de lucros	11.946	42.231		
			Reserva de lucro líquido atribuído aos acionistas	16.636	47.981		
			Participação de não controladores	724	705		
			Participação de não controladores	18.260	48.526		
			<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>480.301</b>	<b>757.760</b>		

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 - (Em milhares de Reais)		Capital		Reserva		Retenção		Lucros/Prejuízos acumulados		Participação de não controladores		Total	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2023</b>		<b>5.590</b>	<b>1.118</b>	<b>67.237</b>	<b>26.124</b>	<b>26.124</b>	<b>26.124</b>	<b>11.795</b>	<b>11.795</b>	<b>(14.329)</b>	<b>74.237</b>	<b>74.237</b>	<b>117.925</b>
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(26.124)	26.124	-	-	-	-	(11.675)	-	-	(48.827)
Constituição de reservas	-	-	-	(26.124)	26.124	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de dividendos aos não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Prejuízo do Exercício</b>	<b>5.590</b>	<b>1.118</b>	<b>41.113</b>	<b>41.113</b>	<b>41.113</b>	<b>41.113</b>	<b>41.113</b>	<b>41.113</b>	<b>41.113</b>	<b>(30.285)</b>	<b>17.828</b>	<b>17.828</b>	<b>117.925</b>
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(30.285)	30.285	-	-	-	-	(14.471)	-	-	(14.471)
Absorção de Prejuízo do período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de dividendos aos não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2025</b>	<b>5.590</b>	<b>1.118</b>	<b>10.828</b>	<b>10.828</b>	<b>10.828</b>	<b>10.828</b>	<b>10.828</b>	<b>10.828</b>	<b>10.828</b>	<b>17.836</b>	<b>17.836</b>	<b>17.836</b>	<b>18.260</b>

**Notas Explicativas**

**1. Contexto Operacional:** A RV Tecnologia e Sistemas S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 10 de abril de 2022, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e que tem por objeto a distribuição de cartões de rede e chips de celular assim como a prestação de serviço de recarga virtual. As receitas de vendas de cartões de recarga ou chip) ou resultado dos serviços. As controladas atuam como agente, sendo a receita reconhecida numa base líquida, que reflete a comissão recebida das operadoras. Além disso, devem ser satisfeitos os critérios de reconhecimento específicos para que as receitas sejam reconhecidas. As demais receitas, despesas e custos são reconhecidos quando incorridos e realizados de acordo com o regime de competência. O resultado inclui os rendimentos, os encargos e as variações monetárias, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras. b) Instrumentos financeiros: Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia e suas controladas se tornam parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de instrumento financeiro passivo financeiro em: (i) ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, (ii) mantidos até o vencimento, (iii) empréstimos (concedidos) e recebíveis; (iv) disponível para venda e (v) outros passivos financeiros. Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia e suas controladas são: fornecedores, empréstimos e financiamentos e valores a pagar a partes relacionadas. c) Contas a receber de clientes: Representa os serviços prestados até a data dos balanços patrimoniais e os serviços prestados e não realizados em decorrência da prestação de serviços de recarga ou chip) ou resultado dos serviços. As controladas atuam como agente, sendo a receita reconhecida numa base líquida, que reflete a comissão recebida das operadoras. Além disso, devem ser satisfeitos os critérios de reconhecimento específicos para que as receitas sejam reconhecidas. As demais receitas, despesas e custos são reconhecidos quando incorridos e realizados de acordo com o regime de competência. O resultado inclui os rendimentos, os encargos e as variações monetárias, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras. b) Instrumentos financeiros: Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia e suas controladas se tornam parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de instrumento financeiro passivo financeiro em: (i) ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, (ii) mantidos até o vencimento, (iii) empréstimos (concedidos) e recebíveis; (iv) disponível para venda e (v) outros passivos financeiros. Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia e suas controladas são: fornecedores, empréstimos e financiamentos e valores a pagar a partes relacionadas. c) Contas a receber de clientes: Representa os serviços prestados até a data dos balanços patrimoniais e os serviços prestados e não realizados em decorrência da prestação de serviços de recarga ou chip) ou resultado dos serviços. As controladas atuam como agente, sendo a receita reconhecida numa base líquida, que reflete a comissão recebida das operadoras. Além disso, devem ser satisfeitos os critérios de reconhecimento específicos para que as receitas sejam reconhecidas. As demais receitas, despesas e custos são reconhecidos quando incorridos e realizados de acordo com o regime de competência. O resultado inclui os rendimentos, os encargos e as variações monetárias, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras. b) Instrumentos financeiros: Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia e suas controladas se tornam parte das disposições contratuais dos instrumentos financeiros. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados ao seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria ao valor justo por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de instrumento financeiro passivo financeiro em: (i) ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, (ii) mantidos até o vencimento, (iii) empréstimos (concedidos) e recebíveis; (iv) disponível para venda e (v) outros passivos financeiros. Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia e suas controladas são: fornecedores, empréstimos e financiamentos e valores a pagar a partes relacionadas. c) Contas a receber de clientes: Representa os serviços prestados até a data dos balanços patrimoniais e os serviços prestados e não realizados em decorrência da prestação de serviços de recarga ou chip) ou resultado dos serviços. As controladas atuam como agente, sendo a receita reconhecida numa base líquida, que reflete a comissão recebida das operadoras. Além disso, devem ser satisfeitos os critérios de reconhecimento específicos para que as receitas sejam reconhecidas. As demais receitas, despesas e custos são reconhecidos quando incorridos e realizados de acordo com o regime de competência. O resultado inclui os rendimentos, os encargos e as variações monetárias, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e não circulantes e, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização. As receitas e despesas de juros são reconhecidas pelo método da taxa efetiva de juros na rubrica de receitas/despesas financeiras. b) Instrumentos financeiros: Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia e suas controladas se